



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0599/22 - PLE Nº 020/22

Inclui §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, acrescentando a hipótese de concessão de Bônus-Moradia como instrumento da política habitacional do Município de Porto Alegre, a ser concedido em casos de demanda prioritária, bem como estabelecendo como prioridade as famílias com crianças com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos, com pessoas vítimas de violência ou com pessoas com autismo ou deficiências.

Art.1º Ficam incluídos §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, alterada pela Lei nº 12.854, de 18 de agosto de 2021, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º O Bônus-Moradia também poderá ser considerado instrumento da política habitacional do Município, sendo concedido em casos de demanda prioritária, se houver previsão orçamentária, para famílias devidamente cadastradas, nos termos da lei.

§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, terão prioridade as famílias:

I – com crianças com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos;

II – com pessoas vítimas de violência; ou

III – com pessoas com autismo ou deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/11/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/11/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 10/11/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462602** e o código CRC **F4176EE1**.
